



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

1.5.08-R

Estado de São Paulo

Em, de

de 19

Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2288, de 19/8/1965

LEI Nº 1.189

de 6 de agosto de 1965

1-3-6
8

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei nº 1.129, de 21 de dezembro de 1964, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 2º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, inclusive em autarquias ou serviços industriais federais, estaduais e municipais, bem como tempo de mandato eletivo, prestados em qualquer parte do território nacional, será contado para todos os efeitos legais, exceto licença-prêmio, desde que devidamente comprovado por certidão".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 6 de agosto de 1965.

Dr. José Marcondes Pereira
Prefeito Municipal

Registrado e publicada no Departamento de Administração, aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco.

Darcy de Oliveira
Resp. p/ Expediente